



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 434/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, presente os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Siva, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto e Dr. João Moraes Neto, ausência justificada do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, representante da Procuradoria Dr. Alexandre Menezes T. Aguilar, reuniu-se às 14:06min do dia 19 de novembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 563/2025

Denunciado: Paulo de Mattos (roupeiro do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 inc. II c/c art. 258 B 2º do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 05/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258, INCISO II c/c art. 258-B, 2º do CBJD.

03) Processo: nº 564/2025

Denunciado: Gabriel dos Santos Alves Veiga (treinador do SE Búzios)

Tipificação: Art. art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

Jogo: SE BÚZIOS X JUVENTUS FC

Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 17

Data jogo: 05/10/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258, INCISO II do CBJD.

04) Processo: nº 565/2025

Denunciado: Pedro Henrique Domingos Ferreira (atleta do Resende FC)

Tipificação: art. 250 § 1º inc. I do CBJD

Jogo: Resende FC x CR Flamengo

Categoria: Copa rio – sub 15l

Data jogo: 08/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. I do CBJD.

05) Processo: nº 566/2025

Denunciado: Fabio Nascimento da Silva (atleta do América FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: MÉRICA FC X NOVA IGUAÇU FC

Categoria: CAMPEONATO ESTADUAL – SÉRIE A – SUB 17

Data jogo: 08/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 567/2025

Denunciado: EC Resende (associação)

Tipificação: art. 205 do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X EC RESENDE

Categoria: CAMPEONATO FEMININO ADULTO

Data jogo: 08/10/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade decide a comissão por ausência da súmula dos autos baixar o processo para juntar a súmula e retorno na próxima sessão para julgamento. Cumprida as formalidades de praxe.

07) Processo: nº 568/2025

Denunciado: Marcos Vinicius dos Santos Ribeiro (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: SANTA CRUZ FC X MACAÉ ESPORTE FC

Categoria: CAMPEONATO ESTADUAL – SÉRIE B2 - PROFISSIONAL

Data jogo: 05/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

08) Processo: nº 569/2025

Denunciado: Liga Campista de Desportos (associação)

Tipificação: art. 203 do CBJD

Jogo: LIGA CACHOEIRENSE DE DESPORTOS X LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS

Categoria: CAMPEONATO DE LIGAS – SUB 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 11/10/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de 3 (três) pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Processo: nº 570/2025

Denunciado: Phelipe Saboya da Luz Elias (auxiliar técnico do Fluminense FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD

Jogo: BANGU AC X FLUMINENSE FC -

Categoria: CAMPEONATO ESTADUAL – SÉRIA A – SUB 20

Data jogo: 04/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do relator Dr. João Moraes Neto que aplicava 1(uma) partida.

Requerido pela defesa a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 612/2025 – Decorrente de notícia de infração

Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: art. 214 § 1º e 2º do CBJD.

Jogo: CAMPO GRANDE AC X EC NOVA CIDADE

Categoria: CAMPEONATO ESTADUAL – SÉRIA B1- PROFISSIONAL

Data jogo: 05/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Nova Cidade), Dr. Marco Antônio de P. dias Junior (Paduano – 3 interessado)

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Condenado o denunciado a perda de 6 (seis) pontos, independentemente do resultado da partida, não se computado os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, na forma do art. 214 § 1º e 2º do CBJD, e multa de R\$ 100,00 (cem reais), Incluindo na condenação as consequências descritas no § 2º do art. 214, cuja aferição e aplicação são de responsabilidade da entidade gestora da competição.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pelas defesas a lavratura de acórdão.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h05min.

Antônio Ricardo Correa da Silva
Presidente em exercício da 6ª. Comissão/TJDRJ

Michele Bernardo
Sec. Adjunta TJDRJ